



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. N° 109/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação:16/06/2025. N° 109/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ORDEM DE SERVIÇO.....	3
Diretoria Geral.....	5
ORDEM DE SERVIÇO.....	5
Comissão Permanente de Licitação.....	7
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.....	7
AVISO DE LICITAÇÃO	8
EXTRATO.....	8
TERMO DE DOAÇÃO	8
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	9
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	9
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	9
DISTRITAL.....	10
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	12
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	16
ANAJATUBA	16
CAXIAS.....	16
GUIMARÃES.....	18
IMPERATRIZ.....	19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO

OS-GPGJ – 22025 (relativo ao Processo 75052024)
Código de validação: 5A74CB544E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991,
CONSIDERANDO a necessidade de padronização do trâmite dos processos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão referentes ao bloqueio de acesso de membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e prestadores de serviço voluntário aos sistemas informatizados internos e externos, bem como às instalações do Ministério Público do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 05/2022-GPGJ disciplina a concessão de acesso aos sistemas internos do Ministério Público do Estado do Maranhão por funcionários terceirizados que exerçam atividades administrativas e de recepcionista;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, instituída pelo Ato Regulamentar nº 136/2018- GPGJ, na Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado do Maranhão, instituída pelo Ato Regulamentar nº 07/2020-GPGJ, e no Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Maranhão, criado pelo Ato Regulamentar nº 05/2020-GPGJ,

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo referente ao bloqueio de acesso de membros, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e prestadores de serviço voluntário aos sistemas informatizados internos e externos, bem como às instalações físicas do Ministério Público do Estado do Maranhão, por quaisquer motivos, tramitará segundo o disposto nesta ordem de serviço e no seu anexo.

Art. 2º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas atuará o processo administrativo com o respectivo ato que importe no bloqueio de acesso de membro, servidor, estagiário ou prestador de serviço voluntário aos sistemas informatizados e/ou às instalações físicas ministeriais, a fim de instruí-lo com as informações necessárias.

§1º Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais a autuação e a instrução dos processos referentes aos funcionários terceirizados, vinculados à Ordem de Serviço nº 05/2022-GPGJ.

§2º Para os fins do caput do art. 2º, considera-se qualquer ato administrativo de relotação, exoneração, aposentadoria, suspensão, afastamento ou outros que importem na cessação da necessidade de acesso para o desenvolvimento das atividades.

§3º A depender do caso, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas bloqueará o acesso ao sistema GESP-RH, bem como, comunicará às seguintes unidades competentes para o bloqueio imediato em nome do membro, servidor, estagiário ou prestador de serviço voluntário:

I - Chefia imediata da unidade de lotação, em relação à posse de documentos, materiais e/ou chaves, bem como para o bloqueio imediato do acesso aos sistemas de sua competência;

II - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação para o bloqueio imediato do acesso aos recursos tecnológicos com perfis de usuário e para a exclusão do e-mail institucional;

III - Secretaria para Assuntos Institucionais para o bloqueio imediato de acesso aos sistemas informatizados de sua competência, inclusive mediante token de acesso;

IV - Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência para a desativação do crachá de identificação institucional e bloqueio imediato de acesso aos sistemas de sua competência;

V - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, se cabível, para o bloqueio de acesso imediato aos sistemas de sua competência;

VI - Centro de Apoio Operacional Criminal, se cabível, para o bloqueio de acesso imediato aos sistemas de sua competência;

VII - Centro de Apoio Operacional do Tribunal do Júri, se cabível, para o bloqueio de acesso imediato aos sistemas de sua competência;

VIII - Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos, se cabível, para o bloqueio de acesso imediato aos sistemas informatizados de sua competência.

§4º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas poderá requerer a outras unidades competentes a adoção de providências para o bloqueio do acesso aos demais sistemas informatizados utilizados.

§5º Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais o cumprimento do disposto nos §§3º e 4º, quanto ao bloqueio imediato de acesso aos sistemas informatizados, bem como a obtenção das respectivas declarações de nada consta ou positivas, se for o caso, em nome de funcionário terceirizado.

§6º As unidades descritas nos §§3º e 4º terão até 24h (vinte e quatro horas) para a realização dos bloqueios de acesso devidos, salvo nos casos de competência de órgãos externos.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas certificará a regular situação e encaminhará os autos à Diretoria-Geral para fins de ciência, e após, devolução para o arquivamento ou prosseguimento do processo quanto à apuração de eventuais verbas rescisórias de membros ou servidores, nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço.

§1º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, após a certificação da regular situação e ciência da Diretoria-Geral, proceder ao arquivamento dos autos dos processos administrativos de servidores à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça que não façam jus ao pagamento de verbas rescisórias, estagiários e prestadores de serviço voluntário.

§2º Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais, gestora dos contratos de terceirização, após certificação da regular situação e ciência da Diretoria-Geral, proceder ao arquivamento dos autos do processo administrativo de servidores terceirizados, após o registro das demais informações pertinentes e a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Os autos do processo administrativo de que trata esta Ordem de Serviço seguirá a tramitação quanto à apuração de eventuais verbas rescisórias devidas a membro ou servidor, se cabível.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

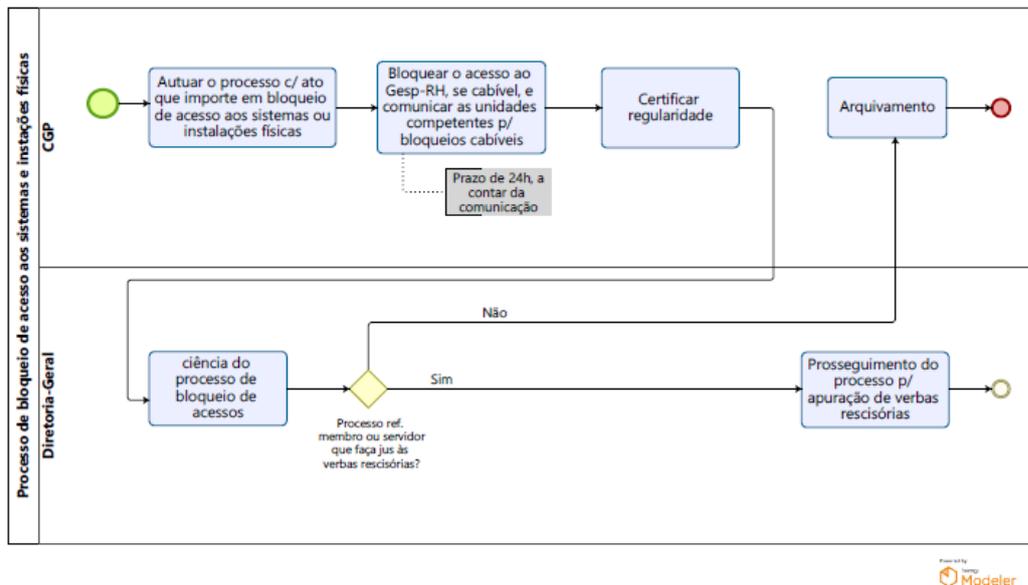
São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/06/2025 às 11:25 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



1 FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE BLOQUEIO DE ACESSO



Diretoria Geral

ORDEM DE SERVIÇO

OS-DG – 22025 (relativo ao Processo 75052024)
Código de validação: 7F29CF83C2

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inc. II, do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ,
CONSIDERANDO o princípio de eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização do trâmite dos processos administrativos na Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação às regras pertinentes à Escrituração Fiscal Digital – EFD e E-Social; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 75052024,
RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo referente à apuração e ao pagamento das verbas rescisórias devidas a membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão tramitará segundo o disposto nesta Ordem de Serviço e no seu anexo.

Art. 2º O pedido de pagamento de verbas rescisórias, acompanhado do respectivo ato do respectivo ato de demissão, exoneração ou aposentadoria, será realizado nos mesmos autos do processo administrativo de bloqueio de acesso do membro ou servidor, disciplinado na Ordem de Serviço nº 02/2025 – GPGJ, incumbindo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, instruí-lo com os documentos e informações necessárias, dentre eles:

- I - As informações relacionadas ao cadastro atualizado do membro ou servidor, histórico funcional, direitos em função da exoneração, espelho de ponto funcional e ficha financeira;
- II - As declarações de nada consta das seguintes unidades administrativas:
 - a) Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, em relação à posse de equipamentos institucionais de informática;
 - b) Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, em relação à posse de materiais de sua responsabilidade;
 - c) Coordenadoria de Serviços Gerais, em relação à posse de equipamentos institucionais de sua responsabilidade;
 - d) Coordenadoria de Orçamento e Finanças, se cabível, em relação à pendência de prestação de contas de adiantamento de fundos; e
 - e) Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, em relação à pendência de devolução de livros, revistas e periódicos.

5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

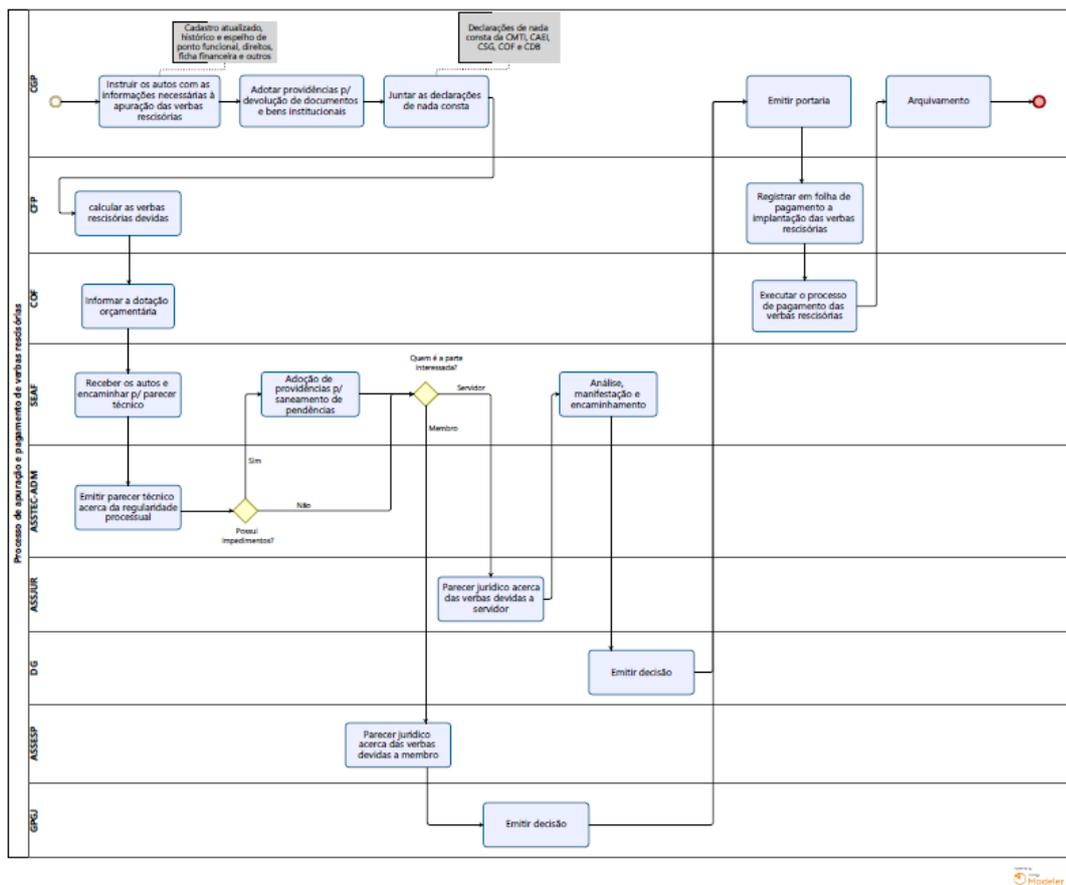
§1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas ficará responsável pela eventual devolução e posse de documentos e bens institucionais.
§2º Em caso de verbas rescisórias devidas em razão de falecimento de membro ou servidor, juntar-se-ão as informações constantes no sistema GESP-RH ou por outro meio, acerca de possíveis herdeiros para fins de instrução processual.
§3º. Devidamente instruído o feito com toda a documentação ou, na sua falta, com justificativa expressa da ausência, os autos seguirão para a Coordenadoria de Folha de Pagamento.
Art. 3º A Coordenadoria de Folha de Pagamento realizará os cálculos das verbas rescisórias devidas, com observância às regras aplicadas ao cumprimento da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e encaminhará os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para informações acerca da dotação orçamentária.
Art. 4º Após a juntada das informações da Coordenadoria de Folha de Pagamento e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhará os autos à Assessoria Técnica da Administração para a emissão de parecer técnico acerca da regularidade processual.
§ 1º Caso o parecer técnico da Assessoria Técnica da Administração aponte impedimentos, a Secretaria Administrativo-Financeira providenciará o saneamento.
§ 2º Em caso de saneamento ou inexistência de impedimentos, a Secretaria Administrativo Financeira encaminhará os autos para a manifestação da Assessoria Especial do Procurador- Geral acerca das verbas devidas a membros ou para a Assessoria Jurídica da Administração para manifestação acerca das verbas devidas a servidores.
§ 3º A Assessoria Especial do Procurador-Geral emitirá parecer jurídico acerca das verbas devidas a membros e encaminhará os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para decisão.
§ 4º A Assessoria Jurídica da Administração emitirá parecer jurídico acerca das verbas devidas a servidores e devolverá os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para análise e manifestação, se cabível, remetendo-o à Diretoria-Geral para decisão.
Art. 5º Autorizado o pagamento das verbas rescisórias, conforme o caso, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas emitirá a respectiva portaria, a qual seguirá para a assinatura do Procurador-Geral de Justiça.
Art. 6º Após a assinatura, a Coordenadoria de Folha de pagamento procederá aos registros de implantação das verbas rescisórias em folha de pagamento, observando o mês de reconhecimento do crédito, arquivando o processo ao final.
§ 1º Para fins de conformidade tributária, os indicativos de incidência de tributos e contribuições previdenciárias sobre os valores que compõem as verbas rescisórias deverão ser revisados pela Coordenadoria de Folha de Pagamento conforme as interpretações fiscais e decisões superiores.
Art. 7º A liquidação das verbas rescisórias será efetivada através dos registros da folha de pagamento com a execução do processo de pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.
Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 9º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 12/2013-DG e demais disposições em contrário. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 17:16 h (*)

PAULO GONÇALVES ARRAIS
TÉCNICO MINISTERIAL DIRETOR-GERAL



1 FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90011/2025

Processo Administrativo nº 17980/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para conexão da rede do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, em modo de contingência, com velocidade de 5000 Mbps (cinco mil megabits por segundo-Mbps), compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Adiado, após alterações no edital, para o dia 01/07/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís - MA, 13 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90017/2025
Processo Administrativo nº 6209/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de: Apagador em plástico, apontador para lápis, bloco de papel, caneta esferográfica, caneta marca texto, borracha, lápis, clips em aço, elástico liga, cola em bastão, colchetes latonado, DVD, pen drive, fita gomada, grampeadores, extrator de grampos, estilete, grampos, livro de registro de ata, livro de protocolo, marcadores, registrador AZ, pasta plástica, pasta suspensa, caixa arquivo, pilhas, copos de papel, caneca ecológica, fita plástica adesiva e copos plásticos para café, para uso desta Procuradoria Geral de Justiça, nas quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 27/06/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 12 de junho de 2025.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO Nº 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8336/2022: OBJETO: A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, reconhece e confessa ser devedora à empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, do valor de R\$ 167.583,20 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), em razão do REAJUSTE no valor dos pontos de funções do Contrato nº 027/2020, relacionados às Ordens de Serviços informadas no DESPACHO-CMTI – 492024, com efeitos financeiros a partir de 27/07/2021, em consonância com a Cláusula Décima Oitava – Do Reajuste de Preços e as informações dos autos do Processo Administrativo nº 8336/2022. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida: 12/06/2025. Nota de Empenho nº 2025NE001692, datada de 05/06/2025. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92.80 Serviços de TIC – PJ. Programa 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça. BASE LEGAL: parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93, e ainda na Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto Estadual nº 27.255/11. CONTRANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. CONTRATADA: BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, representada pelo Sr. ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI. São Luís (MA), 13 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5872/2023: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis recuperáveis, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 5872/2023. Data da Assinatura: 30/05/2025. BASE LEGAL: Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrito no CNPJ nº 09.554.912/0001-80, representado pelo Diretor, GUILHERME LUIZ CAMPELO DOS SANTOS. São Luís (MA), 13 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-11ªPJESPSLS1DC - 342025

Código de validação: 1798B9389F

PORTARIA-11ªPJESPSLS1DC – 342025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGPJ/CGMP, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2025, celebrado nos autos da Notícia de Fato sob o SIMP nº 000261-509/2025, entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a empresa ROSANA L. DE LIMA COMÉRCIO DE ÓPTICA (ÓTICAS DINIZ - LOJA 34601), pessoa

jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guajajaras, nº 30, Bairro Tirirical, São Luís - MA, CEP: 65.055-285, inscrita sob o CNPJ nº 32.834.837/0001-22, com vistas à abstenção da compromissária em oferecer consultas oftalmológicas associadas à compra de produtos óticos, evitando práticas de venda casada ou informações inadequadas.

Como providências preliminares, determino:

- a. Cadastramento do presente Procedimento Administrativo no SIMP;
- b. Juntada dos documentos necessários;
- c. Encaminhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2025 ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme o art. 7º, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 13, da Resolução nº 75/2019-CPMP;
- d. Envio da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão. Publique-se e Autue-se.

São Luís-MA, 13 de junho de 2025

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 10:26 h (*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-34ªPJESPSLS1PPP - 212025

Código de validação: F9F78A3CA7

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, respondendo por esta 34ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro nas Resoluções nº 306/2025 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a previsão legal do art. 17 – B da Lei n. 8.429/92, com espeque art. 8º, § 1º da Resolução n. 306/2025 do CNMP, e art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, o Atendimento ao Público n. 014435-500/2025 – 34ªPJE em Procedimento Administrativo autônomo, autuado para fins de tratativas acerca de Acordo de Não Persecução Cível nos autos do Processo Judicial n. 0821561-88.2023.8.10.0001.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE no SIMP;
- II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- IV. REMETA-SE cópia dos autos do Processo n. 0821561-88.2023.8.10.0001 à assessoria especial para fins de atualização dos valores objeto da lide;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

V. ELABORE-SE minuta a ser juntada nos autos do Processo n. 0821561-88.2023.8.10.0001, informando o juízo acerca do procedimento instaurado;

VI. COMUNIQUE-SE ao solicitante, via e-mail, acerca desta deliberação.

VII. DESIGNA-SE para secretariar os trabalhos do presente procedimento Reginaldo da Rocha Santos Sales, Assessor de Promotor de Justiça, lotado nessa unidade.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 09 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 15:06 h (*)

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

PORTARIA-56^ªPJESPSLS-5PD - 162025

Código de validação: 57461EF93C

SIMP nº 011726-500/2025

PORTARIA

INTERESSADOS: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Acompanhamento de política pública voltada à efetivação do direito à saúde, com foco no monitoramento da atuação estatal relacionada à disponibilização de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na região do Coroadinho.

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado inicialmente como Notícia de Fato e que se revela necessária sua conversão para procedimento administrativo, a fim de permitir a formalização da atuação resolutiva desta Promotoria de Justiça, inclusive mediante eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o meio adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 011726-500/2025 em Procedimento Administrativo stricto sensu com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

- Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para encaminhamento à publicação no Diário Oficial;

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 14:20 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57^ªPJESPSLS-6PD - 522025

Código de validação: 1DABC1158D

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 003149-500/2025, instaurada aos 27 de janeiro de 2025, em virtude de atendimentos ao público, à Sra. Alba Celia Belfort e à Sra. Franklene de Araujo Pinheiro Esposito, ocasião em que relataram transtornos oriundos de recorrentes alagamentos nos períodos chuvosos na Rua 205 SO, Quadra 10F, Nº 44 e Nº 46, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital;

CONSIDERANDO que em resposta aos Ofícios nº 24.2025, nº 33.2025 e nº 92.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD, a Superintendência Municipal de Defesa Civil – SUPDEC encaminhou Relatórios de Vistoria Técnica (nº 50/2025 e nº 75/2025) realizados nas casas nº 44 e nº 46, no supramencionado endereço. Na residência da Sra. Franklene Esposito, informaram que não foram identificadas patologias estruturais que comprometessem a segurança da residência da demandante. Contudo, relataram ser fundamental a adoção de medidas para mitigar a situação, como o estudo do sistema de drenagem profunda da área e ações a fim de sanar os problemas do local, com o objetivo de resolver os alagamentos recorrentes na região e prevenir futuros riscos. No caso da residência da Sra. Alba Belfort, recomendaram a realização de um estudo técnico sobre a drenagem local, incluindo o ponto de captação localizado na calçada do imóvel, com o objetivo de identificar possíveis obstruções, vazão insuficiente e patologias na rede. Após essa análise, sugeriram elaboração e execução de um projeto para resolver os problemas de alagamentos na área;

CONSIDERANDO que em resposta aos Ofícios nº 23.2025, nº 32.2025, nº 79.2025 e nº 98.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD e à Recomendação nº 05.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP enviou Relatório Técnico, por meio do Superintendente de Saneamento Básico, informando que há rede de drenagem na área em questão e que as manutenções na rede são realizadas periodicamente, incluindo a limpeza da região. Informaram, ainda, que a equipe técnica da secretaria realizou manutenção recentemente na área, conforme imagens anexadas, e que a equipe técnica tem atuado no local para evitar quaisquer transtornos à população;

CONSIDERANDO que as imagens anexadas são datadas de 28 de março do corrente ano, constando a localização: R. 205, Unidade 205, 16, Cidade Operária, São Luís – MA, 65058-153;

CONSIDERANDO que em contato com esta Promotoria, aos 13 de maio de 2025, a Sra. Franklene Esposito, informou que sua residência continua sofrendo com alagamentos, aproveitou o ensejo para encaminhar vídeos recentes dos referidos alagamentos que ocorrem em sua rua nos dias chuvosos, e ainda, após verificar o documento enviado pela SEMOSP, a demandante informou que sua residência se encontra localizada na Rua 205 SO, e não na Rua 205, local em que a SEMOSP efetuou manutenção na rede de drenagem, conforme consta no documento;

CONSIDERANDO que, aos 26 de maio de 2025, a Sra. Alba Belfort, também estabeleceu contato com esta Distrital, relatando que permanece o buraco em frente a calçada de sua residência, que possui uma galeria, assim como persistem os alagamentos nos dias chuvosos, informando que até o momento o município de São Luís não adotou providências com o fim de resolver a situação;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a adoção de providências para o adequado escoamento de água nas galerias da Rua 205 SO, Quadra 10F, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital, pelo Município de São Luís/MA;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar a adoção de providências para o adequado escoamento de água nas galerias da Rua 205 SO, Quadra 10F, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital, pelo Município de São Luís/MA, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiene Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para o adequado escoamento de água nas galerias da Rua 205 SO, Nº 44, Quadra 10F, Unidade 205, Cidade Operária, nesta capital;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 28/05/2025 às 14:13 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 542025

Código de validação: 3579DF6647

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 003547-500/2025, instaurada aos 30 de janeiro de 2025, em virtude de atendimento ao público, ao Sr. José William Pereira Guimarães, morador da 3ª Travessa Nova Jerusalém, Rua 39, Quadra 129, Nº 21, Bairro Jardim São Cristóvão, nesta capital. Ocasão em que o declarante informou que na rua em que reside há uma estação de tratamento da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), que o local ocupa cerca de um quarteirão e toda a extensão do terreno encontra-se sem a devida capina, sendo que árvores e matagal estão tomando conta da área, a ponto de atingirem a rede de iluminação pública, assim como cabeamentos de internet, comprometendo o adequado fornecimento desses serviços nas proximidades do local;

CONSIDERANDO que o declarante relatou que mesmo com a movimentação de funcionários na referida propriedade, a companhia não providenciou a roçagem do terreno. Além disso, destacou que a existência dessa vegetação favorece, inclusive, o descarte de objetos oriundos de roubos e furtos que por lá se perdem e que já entrou em contato com a própria CAEMA informando a situação relatada;

CONSIDERANDO que o demandante solicitou novamente o auxílio do Ministério Público nesta demanda, visto que desde a primeira vez que fez a reclamação nesta Distrital (Notícia de Fato nº 037910-500/2024), no mês de setembro de 2024, foi realizada apenas uma rápida capina no lado externo do terreno, nada sendo feito pela CAEMA na parte interna do local;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 43.2025, nº 78.2025 e nº 209.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) solicitando informações acerca do noticiado pelo demandante, assim como a adoção de medidas para a resolutividade da situação narrada, sem êxito;

CONSIDERANDO ainda há prazo para resposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), para envio de informações das providências adotadas, conforme o Ofício nº 209.2025 - 57ªPJESPSLS-6PD encaminhado à CAEMA;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a adoção de providências quanto a realização de capina e roçagem de matagal localizado em terreno de estação de tratamento de água da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), na 3ª Travessa Nova Jerusalém, Rua 39, Quadra 129, Nº 21, Bairro Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, pela CAEMA;
RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar as providências adotadas quanto a realização de capina e roçagem de matagal localizado em terreno de estação de tratamento de água da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), na 3ª Travessa Nova Jerusalém, Rua 39, Quadra 129, Nº 21, Bairro Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, pela CAEMA;

1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;

2) Autue-se eletronicamente no SIMP;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 03/06/2025 às 13:17 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TADITIVO-1ªPJESLZ – 32025

Código de validação: 43DCDCC368

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ÁREA DO GAPARA

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 (SIMP: 050458-500/2024)

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 SIMP nº 050458-500/2024.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representado pela promotora de justiça titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ÁREA DO GAPARA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.014.399/0001-10, localizada na Rua Dois, nº 13, bairro Gapara, São Luís/MA, neste ato representado por MARIA JOSÉ PEREIRA, já qualificada nos autos do procedimento epigrafado, e a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão/FUMBESMA, representada por sua presidente, ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO ADITIVO, visando dar continuidade às atividades desempenhadas na Associação e bem assim pela FUMBESMA para a realização de novas eleições na Entidade, considerando os termos contidos no TAC celebrando em 14/02/2025, nos autos do Procedimento Administrativo em referência.

I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo visa prorrogar o mandato da Junta Governativa Provisória da Entidade e ainda a promoção do processo eleitoral para nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Área do Gapara, conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso firmado neste Órgão Ministerial, publicado em 14 de fevereiro de 2025, consoante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO as cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso, celebrado em 14 de fevereiro de 2025, por meio do qual foi instituída uma Junta Governativa Provisória na Entidade, com a finalidade de viabilizar a realização de novas eleições, cujo prazo estabelecido para a condução dos trabalhos seria de 90 (noventa) dias, contados daquela data;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente ao mandato da Junta Governativa Provisória expirou em 14 de maio do corrente ano, sem que fosse possível a conclusão do processo eleitoral na Entidade, em virtude da elevada demanda processual atendida pela FUMBESMA na condução de diversos pleitos eleitorais em Associações, conforme cronograma estabelecido pela Federação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 1ª – Em face do término do prazo do mandato da Junta Governativa Provisória da Associação de Moradores da Área do Gapara, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Promotoria no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual possui uma sede em condições de uso para benefício da comunidade do bairro a qual está inserida, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias (contados da assinatura do presente Termo), o prazo de vigência do mandato do atual corpo diretivo na Entidade até a ocorrência das eleições.

Cláusula 2ª – Dentro do prazo acima fica a FUMBESMA compromissada a realizar todo o processo eleitoral na Entidade, abrangendo o inventário, filiação, cadastramento e recadastramento de associados, bem como a convocação para eleição e posse. Para viabilizar tais procedimentos, a COMPROMISSÁRIA, Maria José Pereira, compromete-se a subsidiar a FUMBESMA, garantindo acesso à sede da Entidade, zelando pela manutenção do ambiente limpo e organizado, além de se colocar à disposição para a apresentação de eventuais documentos necessários à condução dos trabalhos voltados à reestruturação administrativa da Entidade;

Cláusula 3ª - O cadastro e recadastro de que trata a cláusula 2ª, visa a abertura para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais; regularização das mensalidades associativa; publicação de Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras;

Cláusula 4ª - a FUMBESMA deverá encaminhar a este Órgão Ministerial a Resolução que disciplinará o pleito eleitoral, normatizando em especial que a posse dos eleitos ocorrerá quando da proclamação dos resultados, afora os demais atos concernentes à deflagração do processo eleitoral;

Cláusula 5ª – Ao término dos trabalhos, compromete-se, ainda, a Junta Governativa Provisória realizar a prestação de contas do mandato interino perante a Assembleia regularmente constituída na Entidade;

Cláusula 6ª – Demais providências que a Junta entender cabíveis, somente ocorrerá obedecido o Estatuto Social e os casos omissos deliberados em assembleia convocada para esse fim;

Cláusula 7ª – O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

Cláusula 8ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissário, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 05 de junho de 2025.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA
Compromissária

MARIA JOSÉ PEREIRA
Compromissária

Advogado

Testemunhas:

1ª

2ª

Assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 14:48h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TC-1ªPJESLZ – 162025

Código de validação: EFC9847BC3

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA CAPITAL E A UNIÃO RECREATIVA E CULTURAL BUMBA MEU BOI DA LUA (BOI DA LUA), VISANDO OPORTUNIZAR PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO CHECKLIST ADOTADO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, PARA OBTENÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal a Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis e a UNIÃO RECREATIVA E CULTURAL BUMBA MEU BOI DA LUA (BOI DA LUA), CNPJ: 00.190.781/0001-24, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 222, João Paulo, São Luís/MA, aqui representada pelo presidente WASHINGTON LUIS ROCHA COELHO, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 208, João Paulo, São Luís/MA, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente Termo nos autos do Procedimento Administrativo nº 38/2025 (SIMP nº 023181-500/2025 nos termos e condições abaixo descritos:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenhos das atividades estão sendo realizadas de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos ligados à gestão na Entidade;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 13.019/2014, popularmente conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, a qual estabelece o Regime Jurídico de Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações sociais da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. N° 109/2025.

ISSN 2764-8060

finalidades de interesse público, definindo diretrizes para as políticas públicas com as entidades de interesse social, instituindo os termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que, na esfera municipal de São Luís, encontra-se em vigor o Decreto Municipal n.º 51.312/2018, que alterou e revogou dispositivos do Decreto Municipal de São Luís n.º 49.304, de 26 de julho de 2017, o qual regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo sobre regras e procedimentos quanto ao regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que uma das alterações do sobredito Decreto foi o art. 22, inciso XVI, que passou a vigorar nos seguintes termos: “ Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo que trata o caput do art. 21, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, que serão verificados pela administração pública por meio da apresentação dos seguintes documentos: (...)XVI – comprovante de funcionamento regular da organização da sociedade civil com a identificação do nome e CNPJ da respectiva organização vigente e emitido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão. (...)”;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é Entidade sem fins lucrativos, possuindo, dentre outras finalidades, a organização de atividades ligadas à cultura e arte no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que para a formalização de parcerias com o Poder Público que visam a participação e/ou recebimento de recursos vinculados a projetos sociais e culturais, a COMPROMISSÁRIA necessita do Atestado de Existência e Regular Funcionamento emitido pelo Ministério Público Estadual, por intermédio de uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta visa oportunizar à Entidade Social, cujo pedido de atestado tramita neste órgão de execução, prazo para proceder à apresentação da relação de documentos contidos no checklist adotados pelas Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social, bem como, para eventuais regularizações administrativas que se fizerem necessárias para o correto cumprimento das leis e normas aplicáveis ao caso, ante as cláusulas seguintes:

II. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Art. 1º - A COMPROMISSÁRIA reconhece que há pendências documentais contidas no checklist que necessitam ser regularizadas, a fim de que se proceda à análise de mérito acerca da expedição do Atestado de Existência e Regular Funcionamento definitivo emitido pelas Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Parágrafo único: Objetivando o cumprimento do que consta neste artigo, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação de presente termo, todos os itens contidos no checklist padronizado pelas Promotorias de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, afora aqueles voltados à atividade educacional, devendo para tanto, emitir em seu lugar, declaração informando que não desempenha atividades voltadas àquela área de atuação.

Art. 2º - Uma vez detectada através das análises: jurídica, contábil e/ou social que as condições mínimas contidas no caput do artigo 1º não foram satisfeitas, tal medida poderá ensejar a revogação de plano do Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório emitido em favor da Entidade e conseqüente indeferimento do pedido formulado.

Art. 3º - O cumprimento deste acordo será fiscalizado pela COMPROMITENTE e na ausência ou afastamentos legais da Promotora de Justiça, tal atribuição competirá àquele que estiver atuando à frente do respectivo órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, sendo permitido o acesso aos dados relacionados ao cumprimento da obrigação, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

Art. 4º - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário de São Luís/MA.

Art. 5º - E, por estarem as partes ajustadas, firmam o presente Termo Compromisso e de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, cujo objeto terá eficácia de título extrajudicial, conforme estabelecido pela lei.

SÃO LUÍS (MA), data eletrônica.

WASHINGTON LUIS ROCHA COELHO,
UNIÃO RECREATIVA E CULTURAL BUMBA MEU BOI DA LUA (BOI DA LUA)

ADVOGADO

TESTEMUNHA:
NOME
CPF

TESTEMUNHA:
NOME
CPF

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 13:52 h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ANAJATUBA

PORTARIA-PJANA - 82025

Código de validação: A4B568B80A

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O Ministério Público do Estado do Maranhão, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Natália Macedo Luna Tavares, titular da Promotoria de Justiça de Anajatuba/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública e seus gestores promoverem uma gestão pautada na publicidade, legalidade, eficiência, moralidade e transparência, cumprindo, desta forma, com zelo as competências para as quais foi atribuído (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/1988);

CONSIDERANDO que a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX da Carta Magna);

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 001/2025 – SEMED anunciando a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores para atuarem na educação básica do Município de Anajatuba/MA;

CONSIDERANDO que, após a análise do Edital lançado pela administração pública e tendo em vista as denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça, dá-se conta de eventuais irregularidades na condução do certame público, passíveis de apuração;

CONSIDERANDO que apenas diante de situações temporárias, o que supõe prazo determinado, e em face de excepcional interesse público, é que o Município poderá contratar servidores, devendo a própria lei municipal especificar o quadro incomum, à falta de lei geral que regulamente tais casos quanto a tais unidades da Federação;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o fito de apurar eventuais irregularidades no certame público anunciado pelo Edital nº 001/2025 – SEMED, em Anajatuba/MA, bem como as contratações temporárias promovidas através desse processo seletivo.

Designar o assessor ministerial RONY DE MENESES COSTA MORAIS para acompanhar e secretariar as atividades do referido procedimento administrativo.

Remeto à secretaria para as formalidades de praxe. Cumpra-se.

Data do Sistema.

assinado eletronicamente em 19/03/2025 às 12:21 h (*)

NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-8ªPJCAX - 202025

Código de validação: 31767F00D5

PORTARIA (IC) Nº 020/2025 - 8ªPJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal diz que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 008/2025, a fim de apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pelos menores A.P.D.S., de 13 anos de idade; T.P.D.S., de 13 anos; L.P.D.S., de 07 anos de idade; J.P.D.S., de 10 anos de idade e F.J.P.D.S., de 17 anos de idade, residentes e domiciliados no Povoado São Martinho II – 2º Distrito de Caxias/MA, contato: (99) 98512-9435, sendo o suposto autor do fato ilícito o tio materno, Sr. Francisco Malaquia, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:

I - A atuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

II - A fixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia da mesma para publicação.

III - Seja expedida Ordem de Serviço à Analista em Assistência Social destas Promotorias de Justiça de Caxias, a fim de que elabore Estudo Social do Caso, no prazo de 15 dias, diante de todas as vulnerabilidades já diagnosticadas em desfavor dos menores assistidos, apontando as medidas que entender pertinentes ao caso a partir de contato mantido com familiares residentes no município ou fora dele, bem como realize análise das condições socioeconômicas e ambientais do núcleo familiar, vínculos afetivos e rede de apoio existente, para, sopesando a efetiva existência de medidas administrativas capazes de contornar as negligências familiares que ocasionam as lesões a direitos que os menores estão sofrendo constantemente, pondere sobre a plausibilidade/necessidade de acolhimento institucional dos menores, assim como informando a esta Promotora de Justiça outras sugestões que entender pertinentes.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 13:20 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJCAx - 282025

Código de validação: AB042348CD

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 – 5ª PJCAx SIMP 003245-509/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Dr. Vicente Gildásio Leite Júnior, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Caxias e respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o Texto Constitucional, o requisito estabelecido para a acumulação de cargos da área da saúde é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. Assim, o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal determina que: Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e que, de acordo com as respostas encaminhadas pela Coordenação de Média e Alta Complexidade e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fica constatado que há a acumulação ilegal de cargos, uma vez que ambos os cargos acumulados por Camilla da Silva Braúna (Direção Administrativa do CAPS II e Terapeuta Ocupacional da SMADS) possuem carga horária de 40 horas semanais cada, totalizando 80 horas semanais. CONSIDERANDO que tal acumulação não atende ao princípio da eficiência, conforme estabelecido no entendimento jurisprudencial, que ressalta a necessidade de garantir um tempo adequado para descanso e recuperação do servidor público, principalmente no setor de saúde, onde as demandas físicas e mentais são intensas.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

– 5ª PJCAx, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de “averiguar as supostas irregularidades sobre os diversos vínculos de trabalho acumulados por CAMILLA DA SILVA BRAÚNA”, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014- GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora do Ministério Público Estadual, Maria dos Remedís Carvalho de Sousa, Técnica Ministerial, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- a) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- b) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014- GPGJ/CGMP.

Como diligência inicial, DETERMINO a expedição de Requisição ao Secretário Municipal de Saúde de Caxias com cópia para o Procurador Geral do Município de Caxias/MA, requisitando-lhes a apresentação de manifestação/esclarecimentos/providências sobre a incompatibilidade de horários no exercício das funções de Camilla da Silva Braúna nos cargos de Diretora Administrativa do CAPS IJ e Terapeuta Ocupacional pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias.

Outrossim, REQUISITAR ainda que seja informado as providências tomadas pela Secretaria para que a incompatibilidade (acúmulo ilegal) seja sanada, buscando uma solução que respeite as limitações impostas pela legislação e assegure a qualidade dos serviços prestados à população.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 15:36 h (*)

VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GUIMARÃES

PORTARIA-PJGUI - 82025

Código de validação: 513A12DF50

PORTARIA

Objeto: Converter a notícia de fato 000001-041/2025 (SIMP) em procedimento administrativo para verificar suspeita de abuso sexual envolvendo menor, conforme Relatório Informativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/GMS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o recebimento do conforme Relatório Informativo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/GMS, informando suspeita de abuso sexual envolvendo menor;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de maiores informações constantes na notícia de fato 000001-041/2025 (SIMP); CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão desta notícia de fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, para mais esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, nos moldes dos §§3º e 4º, do artigo 4º, do citado Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato 000001-041/2025 (SIMP) em Procedimento Administrativo, objetivando verificar a existência, ou não de irregularidades, dentre outros desdobramentos a serem apurados.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor Marluce Moraes de Oliveira, Auxiliar Administrativa, lotado nesta Promotoria de Justiça, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Conversão da Notícia de Fato em procedimento administrativo strictu sensu, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- d) Reitere-se o ofício enviado ao Delegado de Polícia de Guimarães, requisitando a instauração de Inquérito Policial, para verificar a ocorrência do crime noticiado, enviando cópia dos documentos anexados, com as advertências de praxe;
- e) Oficie-se ao Conselho Tutelar para realizar o encaminhamento da adolescente para o CTPCA em São Luís para realização de perícias especializadas;

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

f) À Assessoria Ministerial para elaborar minuta de AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA RELEVANTE E URGENTE consistindo no “depoimento especial” da vítima.

Cumpra-se.

Guimarães, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 11:37 h (*)

LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-6ªPJCRITZ - 32025

Código de validação: 7D48F967DE

Procedimento Administrativo SIMP n.º 002696-253/2025

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar o delito de ameaça ajuizado por Caroline Wellingue Araújo Fonseca em desfavor de Diego Maradona Pereira Lima.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração pela Delegacia de Polícia Civil do Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO);

CONSIDERANDO que o procedimento adequado para esse acompanhamento, conforme taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO vedada a expedição de requisições na Notícia de Fato, conforme consta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP n.º 002696-253/2025 para apurar o delito de ameaça ajuizado por Caroline Wellingue Araújo Fonseca em desfavor de Diego Maradona Pereira Lima, determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS, Técnico Ministerial, lotado na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão “.doc” ou “.odt” e na extensão “.pdf”, com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Como medida preliminar, requirite-se, no prazo de 60 dias, a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência em face de Diego Maradona Pereira Lima, sobre a hipótese do delito de ameaça, encaminhado cópia dos autos do processo nº 0800406-57.2024.8.10.0045.

4. Após, vista.

Cumpra-se.

Imperatriz, na data assinada.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 10:55 h (*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJCRITZ - 42025

Código de validação: 1BA530A41D

PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º009162-253/2024, para apurar possível delito contra a dignidade sexual, em detrimento das adolescentes L.S.D.S, com 13 (treze) anos de idade e G.S.D.S, com 16 (dezesesseis) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da área II de Imperatriz- MA no Ofício 620/2024 – CT/ITZ – MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público 'zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis', principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO o decurso de prazo para tramitação da Notícia de Fato nº 009162-253/2024;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 009162-253/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU e, assim, dá-lo por instaurado, fixando-se seu objeto na apuração de possível delito contra a dignidade sexual, em detrimento das adolescentes L.S.D.S, com 13 (treze) anos de idade e G.S.D.S, com 16 (dezesesseis) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da área II de Imperatriz- MA no Ofício 620/2024 – CT/ITZ – MA, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO

CONCLUSIVO.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 31/05/2025 às 12:33 h (*)
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 712025

Código de validação: BED9FBFE2F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 005492-253/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/06/2025. Publicação: 16/06/2025. Nº 109/2025.

ISSN 2764-8060

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado (s): Municípios da Comarca de Imperatriz

Assunto: Acompanhar a devolução do Plano de Ação Regional (PAR) por parte dos gestores municipais da Comarca de Imperatriz à Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Comissão Intergestores Regional (CIR), em razão do descumprimento do prazo acordado. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que no âmbito do setor Saúde, o planejamento e execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 3546/2025 – GAB/SES, a Secretaria Estadual de Saúde informou que o decorreu o prazo estipulado para devolução dos PLANOS DE AÇÃO REGIONAIS (PAR), a serem enviadas às Comissões Intergestores Regionais (CIR);

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação dos PARs da Região de Saúde de Imperatriz encerrou em 12 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos prazos acordados para devolução dos PAR's é de fundamental importância para que a construção do Planejamento Regional Integrado (PRI) e Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS) possam prosseguir e serem implementados, e que os respectivos Planos de Saúde possam obedecer ao cronograma de execução estabelecido pela SES/MA;

CONSIDERANDO que, Ofício nº 3546/2025 – GAB/SES, a Região de Saúde de Imperatriz está pendente de apresentar os seguintes planos: Rede Alyne, Rede Crônicas, Rede RCPD, Rede RAPS e Rede RAU;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/06/2025 às 16:35 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA